

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGA Nº 07/2023

Estabelece normas para a atribuição de bolsas de mestrado e doutorado de demanda social e emergenciais, além de bolsa de doutorado sanduíche (PDSE) e pós-doutorado (PNPD), no âmbito do programa de Pós-Graduação em Administração. (revoga INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG-ADMINISTRAÇÃO Nº 02 - DELIBERAÇÃO CPG/FCA 009/2020)

### CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 – Estabelece as definições constantes na normativa:

**Programa de Pós-Graduação em Administração:**

abreviado neste documento como PPGA.

**Comissão Geral de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas:** abreviado neste documento como CPG.

**Bolsa de Demanda Social/CAPE:** bolsa de estudo concedida pela CAPES para instituições e cursos de pós-graduação, gerenciadas por normas internas da instituição e do PPG. **Bolsa emergencial - UNICAMP:** auxílio financeiro temporário concedido para alunos regularmente matriculados em PPGs, por cota da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG) da Unicamp, distribuída anualmente aos programas, mas que precisa ser renovada a cada 12 meses. **Bolsa PDSE** (Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior -CAPES): bolsa de estudo concedida pela CAPES para instituições e cursos de pós-graduação, gerenciadas por normas internas da instituição, para desenvolvimento de parte do projeto de Doutorado no exterior. **Bolsa PNP** (Programa Nacional de Pós-Doutorado - CAPES): bolsa de estudo concedida pela CAPES para instituições e cursos de pós-graduação, gerenciadas por normas internas da instituição, para desenvolvimento de projeto de pesquisa de nível pós-doutorado.

Artigo 2 - Os Requisitos para a concessão das bolsas DS/Capes, emergencial e PNP estão em consonância com a portaria da CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010, Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023, Instrução Normativa CCPG/UNICAMP nº 01/2023, com o acréscimo do posicionamento do PPGA. O pós-graduando deverá cumprir obrigatoriamente as seguintes exigências para ser elegível para as referidas bolsas:

§ 1º - Estar regularmente matriculado no curso e vinculado a um orientador credenciado no programa;

§ 2º - Dedicar-se em tempo integral às atividades do programa de pós-graduação, exceto com expressa permissão da Comissão do PPGA.

§ 3º - Se comprometer a realizar estágio de docência, por meio do Programa de Estágio Docente (PED). Conforme portaria 76 de 14 de abril da CAPES, a duração mínima do estágio de docência é de um semestre para o mestrado e para o doutorado.

§ 4º - Se comprometer em cumprir com suas obrigações junto ao PPGA e à CAPES.

Artigo 3 - O acúmulo de bolsas CAPES com outros rendimentos poderá ser autorizado pela Comissão



do PPGA, desde que no programa não haja discentes sem bolsas e sem atividade remunerada.

§ 1º - A Comissão do PPGA estabelece o limite de dedicação máximo de 20 horas semanais à realização de atividades científicas ou profissionais remuneradas ou não.

§ 2º - As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

a) Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

b) A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§ 3º - Para o acúmulo de bolsas CAPES com outros rendimentos, serão exigidos:

- Carta de concordância do orientador, discriminando carga horária e tipo de atividade exercida pelo pós-graduando.

- Documentação formal da empresa onde o pós-graduando possui vínculo empregatício, discriminando carga horária e tipo de atividade. Nos casos em que o pós-graduando atua como autônomo e não tendo como comprovar a atividade remunerada será exigida uma carta assinada pelo próprio pós-graduando discriminando a carga horária e tipo de atividade.

- O pós-graduando deverá entregar a cada início de semestre letivo as documentações acima para análise da Comissão do PPGA.

§ 4º - A Comissão do PPGA revisará a concessão de bolsas do programa em situação de acúmulo a cada 12 (doze) meses, no máximo.

## CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS

Artigo 4 - As bolsas DS/CAPES do PPGA serão atribuídas de acordo com a disponibilidade das mesmas pela CAPES, bem como as bolsas Emergenciais serão atribuídas de acordo com a disponibilidade das mesmas pela PRPG da UNICAMP.

Artigo 5 - A bolsa DS/CAPES para alunos de Mestrado do PPGA será concedida pelo prazo **máximo** de 24 meses contados à partir da data de ingresso, desde que, ao término de cada semestre letivo o aluno apresente desempenho satisfatório nas disciplinas, revelado pelo conceito maior ou igual a B em todas as disciplinas cursadas até o momento da renovação. Espera-se do aluno bolsista uma participação efetiva nas atividades do PPGA, como comissões, workshops e eventos. O aluno bolsista deve estar vinculado a um orientador credenciado no Programa para concessão da bolsa.

§ 1º - A inobservância de pelo menos um dos requisitos deste artigo acarretará na imediata interrupção dos repasses da CAPES, além da retirada da bolsa. Em caso de desistência, sem indicação de novo orientador credenciado no programa, a bolsa será imediatamente interrompida.

§ 2º Sendo todos os alunos da lista de classificação chamados e havendo ainda a disponibilidade de bolsa, uma nova consulta será realizada a todos os alunos do programa que estejam no mesmo nível (mestrado / doutorado) da disponibilidade de bolsa, a nova ordem de classificação seguirá a mesma



classificação dos processos seletivos anteriores, onde a prioridade de classificação será do processo seletivo mais antigo para o mais recente.

Artigo 6 - A bolsa DS/CAPES para alunos de Doutorado do PPGA será concedida pelo prazo **máximo** de 48 meses, **sem possibilidade de renovação**, contados à partir da data de ingresso. Ao término de cada semestre letivo, o aluno deve apresentar desempenho satisfatório nas disciplinas, revelado pelo conceito maior ou igual a B em todas as disciplinas cursadas até o momento da renovação. Espera-se do aluno bolsista uma participação efetiva nas atividades do PPGA, como comissões, workshops e eventos. O aluno bolsista deve estar vinculado a um orientador credenciado no Programa para concessão da bolsa.

§ 1º - A inobservância de pelo menos um dos requisitos deste artigo acarretará na imediata interrupção dos repasses da CAPES, além da retirada da bolsa. Em caso de desistência, sem indicação de novo orientador credenciado no programa, a bolsa será imediatamente interrompida.

§ 2º Sendo todos os alunos da lista de classificação chamados e havendo ainda a disponibilidade de bolsa, uma nova consulta será realizada a todos os alunos do programa que estejam no mesmo nível (mestrado / doutorado) da disponibilidade de bolsa, a nova ordem de classificação seguirá a mesma classificação dos processos seletivos anteriores, onde a prioridade de classificação será do processo seletivo mais antigo para o mais recente.

Artigo 7 - A bolsa emergencial será concedida pelo prazo máximo de 12 meses (para o Mestrado), podendo ser renovada até atingir o limite de 24 meses (para o Doutorado), segundo regras da PRPG, desde que, o aluno apresente desempenho satisfatório nas disciplinas, revelado pelo conceito maior ou igual a B em todas as disciplinas cursadas até o momento da renovação.

Artigo 8 - A interrupção da concessão, tanto da Bolsa DS/CAPES, quanto da Emergencial poderá ser solicitada a qualquer momento pelo orientador, caso o aluno não venha obtendo um desempenho satisfatório. A solicitação, devidamente justificada, deverá ser realizada por meio de carta endereçada ao PPGA.

Artigo 9 - Atribuição de Bolsas DS/CAPES ou Emergencial para Alunos do Mestrado será realizada de acordo com os Artigos 1º ao 5º, com o acréscimo de:

§ 1º - As bolsas DS/CAPES, disponíveis para Mestrado, serão atribuídas de acordo com a classificação dos candidatos nos Processos Seletivos, seguindo os critérios estabelecidos para o edital vigente.

Artigo 10 - Atribuição de Bolsas DS/CAPES ou Emergencial para Alunos do Doutorado será realizada de acordo com os Artigos 1º ao 6º, com o acréscimo de:

§ 1º - As bolsas DS/CAPES, disponíveis para Doutorado, serão atribuídas de acordo com a classificação dos candidatos nos Processos Seletivos, seguindo os critérios estabelecidos para o edital vigente.

Artigo 11- A bolsa PDSE será destinada a alunos doutorandos do PPGA, de acordo com as normas do edital vigente publicado no site da CAPES do PPGA. As bolsas podem ter duração máxima de 12 meses e podem contemplar tanto alunos não bolsistas, quanto bolsistas CAPES, FAPESP e CNPq, desde que os mesmos estejam matriculados no PPGA e enquadrem-se nos critérios publicados nos editais vigentes. Alunos bolsistas DS/CAPES terão garantida a cota de bolsa quando



do retorno do período no exterior, desde que não ultrapassem o limite estabelecido no artigo 6º do capítulo II e não ultrapassem o tempo de integralização máximo desejável pelo PPGA de 48 meses.

Artigo 12- A Bolsa PNPd da CAPES será atribuída para a realização de Pós-Doutorado na FCA/UNICAMP. Para a concessão desta bolsa, o professor que será o supervisor do candidato precisa ser credenciado no PPGA. Para a concessão da bolsa PNPd será realizado um Edital elaborado pelo PPGA que terá validade de 6 meses após sua publicação no site da FCA, seguindo as normas de aplicação de bolsas descritas nos artigos 1º ao 6º.

§ 1º - O candidato deverá contribuir com a ministração de disciplinas na graduação e Pós Graduação a critério do supervisor.

§ 2º - O candidato deverá ter disponibilidade para início imediato de suas atividades sob pena de perda de benefício.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados a instâncias superiores pelo PPGA.

Limeira, 24 de janeiro de 2024.

Elaborado pela Comissão-PPGA:

Gustavo Hermínio Salati Marcondes de Moraes  
Bruno Brandão Fischer  
Marco Antonio Figueiredo Milani Filho  
Otávio Gomes Cabello